

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 6/2011

Regulamenta as correições nas unidades judiciárias de primeiro grau da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que incumbe à Corregedoria deste Tribunal realizar correições periódicas nas unidades judiciais vinculadas à 18ª Região da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 682, XI, da CLT;

Considerando o princípio da eficiência, insculpido na Constituição Federal, que preconiza a busca permanente do aperfeiçoamento das atividades no âmbito da Administração Pública, com vistas à melhoria dos serviços prestados;

Considerando que a adoção do processo eletrônico na 18ª Região da Justiça do Trabalho exige a adaptação dos procedimentos de correição;

Considerando a necessidade de tornar a correição um instrumento dinâmico de prevenção das deficiências e de otimização dos trabalhos judiciários, com reflexos no estado de regularidade das varas do trabalho;

Considerando o resultado positivo do modelo adotado pela Corregedoria Regional, consistente no levantamento prévio dos dados e na análise antecipada de processos, mediante acesso ao sistema informatizado e aos autos digitais disponíveis na rede mundial de computadores;

Considerando que os deslocamentos do Corregedor Regional e de servidores, em virtude da correição, implicam ônus aos cofres públicos, cabendo medidas de contingenciamento,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas três modalidades de correição, a saber:

I - correição presencial, com o deslocamento do Corregedor Regional e da equipe de servidores até a unidade judiciária, para a análise dos processos, bem como a verificação dos procedimentos praticados e de sua regularidade, sem prejuízo da utilização dos recursos de informática para o levantamento prévio de informações estatísticas e o exame dos autos digitais;

II - correição semipresencial, com a utilização dos recursos de informática, consubstanciada na análise antecipada de todos os processos a serem correicionados, na Secretaria da Corregedoria Regional, com o deslocamento do Corregedor Regional e do Secretário da Corregedoria à unidade judiciária para complementação dos trabalhos e o encerramento da correição;

III - correição à distância, totalmente informatizada, com a análise antecipada, na Secretaria da Corregedoria Regional, das informações estatísticas e dos processos, bem como da regularidade das rotinas e procedimentos praticados, sem a presença física do Corregedor Regional na unidade judiciária correicionada.

Art. 2º Caberá ao Corregedor Regional decidir sobre a modalidade de correição a ser realizada, com base nos relatórios estatísticos, nos dados levantados anteriormente à correição e nas respectivas atas correicionais de anos anteriores, bem como nas condições tecnológicas da vara do trabalho a ser correicionada.

Art. 3º A Corregedoria Regional expedirá, previamente, edital determinando a realização da correição ordinária em cada unidade judiciária, que será levado ao conhecimento dos juizes da vara do trabalho e ao diretor de secretaria com antecedência mínima de dez dias úteis antes do início dos trabalhos.

§ 1º Sem prejuízo de outras determinações, o edital deverá conter a indicação da unidade judiciária e da data em que será realizada a correição, bem como da modalidade de correição adotada, consignando, ainda, o horário em que o Corregedor Regional estará à disposição das partes e advogados, nos casos das correições presenciais e semipresenciais.

§ 2º A Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho serão previamente informados da data da realização da correição e da sua modalidade.

§ 3º Durante o período da correição ordinária, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição e adiamento de audiências, procurando-se evitar, ao máximo, prejuízos às atividades normais da unidade correicionada.

Art. 4º A critério do Corregedor Regional, após consulta à escala de férias dos juizes, poderá ser elaborado cronograma anual das correições ordinárias, no início do ano, que será previamente divulgado.

Parágrafo único. Existindo motivo relevante, o cronograma das correições ordinárias poderá sofrer alteração, com divulgação das novas datas.

Art. 5º Nas correições presenciais e semipresenciais, concluídas as verificações in loco e após entrevista com os juizes e o diretor de secretaria, proceder-se-á a finalização da ata respectiva, que será entregue ao juiz titular da vara do trabalho.

Art. 6º Nas correições semipresenciais e à distância, havendo necessidade, o diretor de secretaria da unidade correicionada poderá ser chamado à Secretaria da Corregedoria Regional para prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados.

Art. 7º As informações lançadas na ata de correição, extraídas do Sistema de Administração Judicial - SAJ18, são de inteira responsabilidade do diretor de secretaria da unidade correicionada, que deverá justificar, por escrito, à Secretaria da Corregedoria Regional, a necessidade de alteração posterior, submetida à análise do Corregedor Regional.

Art. 8º Este provimento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.  
Goiânia, dezembro de 2011.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Júlio César Cardoso de Brito

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região